



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
DP Nº 2321 de 06/07/2000

LEI Nº 1940

Súmula: Institui obrigatoriedade às instituições financeiras de dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento aos clientes

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras instaladas e as se instalarem no município de Pato Branco, ficam obrigadas a dotarem suas agências com cadeiras de espera para atendimento ao cliente nos guichês de caixa, em número proporcional ao volume de movimento de usuários.

Art. 2º - As instituições financeiras já instaladas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para adaptarem-se aos ditames consignados no artigo anterior.

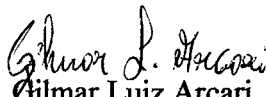
Art. 3º - O descumprimento do disposto contido no artigo anterior, acarretará na imposição de multa diária de 5 UFM's (Unidade Fiscal do Município), até 30 (trinta) dias contados da notificação.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo constante do “caput” deste artigo, será suspenso os alvarás de licença, localização e funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria do Vereador Gilmar Luiz Arcari-PPB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente